

CONTRATO Nº 2022.05.02.01/CPSMJN



CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E **EMPRESA** VIA Δ MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha — Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.495.121/0001-05, com endereço Rua 103, lts. 14-15-16, na cidade de Icó/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, o Sr. Ciro Alencar de Andrade, CNPF nº 837.019.403-63, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguír ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022. 04.25.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. Il cc § 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

CIRO
ALENCA
R DE
ANDRA
DE:
8370194
0368
,2+"1+44206-12
Francisco de la companya del companya del companya de la companya
N N N N N N
473 - 5 54

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000ML (UND)	5	UND	R\$ 17,05	R\$ 85,25
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML (48AMP)	48	AMP	R\$ 4,46	R\$ 214,08
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML (30AMP)	90	AMP	R\$ 5,89	R\$ 530,10
4	ANDROCORTIL (S) 500G (F/A)	100	F/A	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
5	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA LABCAINA (GEL 2% 30G)	100	BG	R\$ 5,96	R\$ 596,00
6	CLOREXIDINA DEGER TENS 2% 1LT (CX/12)	5	UND	R\$ 30,61	R\$ 153,05
7	DIPIRONA SOD 500MG/ML (S) 2ML (AMP)	100	AMP	R\$ 5.80	R\$ 580,00
8	ETILEFRIL 10MG (S) 1ML (CX6)	12	CX	R\$ 3,34	R\$ 40,08
9	FENTANILA 50MCG/ML (G) 10ML (CX50)	100	AMP	R\$ 11,50	R\$ 1.150.00



10	FORMOL 10% TAMPONADO 1000ML (UN)	12	UN	R\$ 18,19	R\$ 214
11	IOPAMIRON 612 MG/ML (E) 100ML (CX/10)	120	F/A	R\$ 154,90	R\$ 18.588,00
12	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML 50ML (FR)	10	FR	R\$ 146,16	R\$ 1.461,60
13	MIDAZOLAM 5MG/ML (G) 10ML (CX/50)	60	AMP	R\$ 48,33	R\$ 2.899,80
14	MIDAZOLAM 5MG/ML (G) 3ML (CX/50)	30	AMP	R\$ 17,26	R\$ 517,80
15	MYDRIACYL 10MG/ML 5ML 9FR)	10	FR	R\$ 27,75	R\$ 277,50
16	PEG-LAX 8,5G (CX/14)	700	CX	R\$ 2,86	R\$ 2.002,00
17	PROMETAZOL 25MG/ML (S) 2ML (CX/10)	10	CX	R\$ 8,74	R\$ 87,40
18	PROPOTIL 10MG/ML 20ML (CX/5)	50	CX	R\$ 46,09	R\$ 2.304,50
19	SIMETICONA 75MG/ML (G) 10ML (FR)	100	FR	R\$ 3,09	R\$ 309,00
20	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% (100ML CX/60)	60	CX	R\$ 4,54	R\$ 272,40
21	SORO CLORETO DE SODIO 0,9% (250ML CX/50)	200	CX	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ 34.529,84 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.
- 5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.
- 5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CIRO ALENCAR DE ANDRADE



The second secon

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.302.0002.2002 - Manutenção da Gestão da Policlínica. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

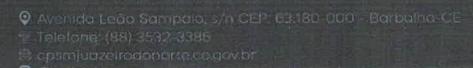
CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA













8.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão de Compra, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento; locais indicados pelo CPSMJN.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e específicações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra;
- 9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CIRO ALENCAR DE ANDRAD E:



PDF
30 Section in the Percent
30 Section in the Percent
Section is Responsible Section in the CPP Ag of Section in the Section

ALENCAR CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hípótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume des







fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acante a contra contra

- , 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o lícitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado. 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio
- inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:
- Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;
- 11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.
- 11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

CIRO ALENC AR DE ANDRA DE:



De Consensation of the Con





11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos jumo a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resquardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. . A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO ANDRADE SIMÕES, portadora da Cédula de Identidade RG N°. 99029079348 SSP/CE e do CPF n°. 930.015.763-91, farmacêutica da Policlínica João Pereira dos Santos, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não pessa se resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outre, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam em 03 (três) vías, o presente instrumento contratual, depois de lido e agnado conforme, pera que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 02 de maio de 2022.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE CIRO ALENCAR DE ANDRADE:837019403

CIRO ALENCAR DE ANDRADE

VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA **CONTRATADA**

1 techo Edwardo da Sila fruitas CPF: 066 275 203 11